

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.217, DE 2013**

Denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

**Relator:** Deputado DÉCIO LIMA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Esperidião Amin, pretende dar a denominação de "Rodovia Doutora Zilda Arns" ao trecho da rodovia BR-101 situado no Estado de Santa Catarina, permanecendo todo o resto da rodovia com o nome "Rodovia Governador Mário Covas".

Na justificação apresentada, o autor destaca fatos da vida da homenageada, natural de Forquilhinha, irmã de Dom Paulo Evaristo Arns, arcebispo emérito da cidade de São Paulo e, médica pediatra e sanitarista formada pela Universidade Federal do Paraná. Ela fundou, a pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança, inicialmente formada por um grupo de voluntários na pequena cidade de Florestópolis, para ajudar essas famílias necessitadas com a disseminação do uso do soro caseiro, e que em 25 anos de expansão chegou a alcançar 72% do território nacional, além de vinte países na América do Sul, Ásia e África, acompanhando mais de 1,9 milhão de gestantes e crianças menores de seis anos de idade e 1,4 milhão de famílias pobres, em mais de quatro mil municípios brasileiros, contando com mais de 260 mil voluntários, que levaram fé e vida em forma de solidariedade, conhecimento sobre saúde, nutrição,

educação e cidadania para essas comunidades. Seu trabalho a fez receber, em abril de 2001, a mais alta comenda de seu Estado natal, a Medalha Anita Garibaldi, bem como a indicação ao Prêmio Nobel da Paz, em 2006. Em 2004, recebeu da CNBB outra missão: fundar e coordenar a Pastoral da Pessoa Idosa, hoje com mais de cem mil idosos acompanhados mensalmente por milhares de voluntários, em quase 600 municípios de 25 estados brasileiros. Em janeiro de 2010, ela saiu de Curitiba para Miami e, de lá, outro avião a levou até Porto Príncipe, capital do Haiti onde, em 12 de janeiro, realizou uma palestra sobre seu trabalho na Pastoral para um grupo de religiosos haitianos. Finda a palestra, permaneceu no prédio da Igreja Sacré Coeur, respondendo algumas perguntas, quando aconteceu o terremoto que destroçou Porto Príncipe, o prédio de três andares desabou e ela faleceu sobre os escombros.

Segundo o autor, “*o traçado da BR 101/SC praticamente coincide com o itinerário cumprido pela Dra. Zilda, ao deslocar-se da Região Carbonífera Catarinense para Curitiba, Paraná*”.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, salvo quanto a um lapso redacional que identificamos no art. 1º do projeto: o uso equivocado do gênero feminino no termo “denominada”. A correção do problema apontado é bastante simples e o fazemos por meio da emenda de redação anexada.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2015.

Deputado DÉCIO LIMA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.217, DE 2013**

Denomina "Rodovia Doutora Zilda Arns", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina.

### **EMENDA DE REDAÇÃO**

No art. 1º do projeto, substitua-se o termo “denominada” por “denominado”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado DÉCIO LIMA  
Relator

2015-21028